



## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. As normas relativas ao regime acadêmico e administrativo, às quais estão sujeitos estudantes e servidores, são estabelecidas em regulamentos próprios aprovados pelos órgãos Colegiados da Administração Central.

Art. 91. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFRN são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os Campi, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos do IFRN, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 92. O IFRN deve desenvolver a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo, conforme regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 93. O IFRN, conforme suas necessidades específicas, pode constituir órgãos colegiados de natureza normativa, deliberativa e/ou consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 94. O presente Regimento Geral somente pode ser alterado por proposição do Reitor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Geral devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 95. Este Regimento Geral deve passar por um processo de revisão após completado um ano da sua vigência.

Art. 96. Os casos omissos neste Regimento Geral devem ser dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 97. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTARIA Nº 29, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei n.10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 1.751 de 27 de outubro de 2006, bem como nas recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA registradas na Ata da 44ª Reunião ordinária da referida Comissão, resolve:

Art. 1. Em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso I da Portaria Normativa 1.027 de 15 de maio de 2006, tornar pública a exclusão do Banco Nacional de Avaliadores da Educação Superior os professores:

Olga Maria Silverio Amancio (CPF 360.459.938-53)  
Fabiano Sandrini (CPF 015.675.269-77)

Art. 2. Em cumprimento ao disposto no artigo 13, inciso III da Portaria Normativa 1.027 de 15 de maio de 2006, tornar pública a exclusão do Banco Nacional de Avaliadores da Educação Superior os professores:

Mário César Jucá (CPF 312.425.024-91)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 157, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, nomeado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2006, uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

A necessidade de implementação de um novo modelo de gestão para as Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - EPCT;

A maturidade e o estágio de evolução atingido pelo projeto Sistema de Informação da Educação Profissional e Tecnológica - SIEP;

O amplo conjunto de expertises acumuladas no âmbito do planejamento, gestão e desenvolvimento do Projeto SIEP;

As potencialidades existentes e demonstradas pelo conjunto de atores da Rede Federal de EPCT no desenvolvimento do Projeto SIEP;

A necessidade de ações permanentes de suporte e manutenção e da contínua evolução e adequação dos produtos disponibilizados pelo Projeto SIEP;

A urgência na modernização dos processos de planejamento e gestão e o amplo universo de serviços e ferramentas na área de tecnologias digitais demandadas por órgãos governamentais e sociedade em geral;

O papel estratégico da Rede Federal de EPCT como bem público em função da sociedade e instrumento de intervenção na realidade e nos processos de desenvolvimento e transformação social;

A pesquisa e a inovação, no âmbito da EPCT, como ações presentes em todo o trajeto de formação, ancoradas nos princípios científicos e educativos;

A racionalização da aplicação de recursos públicos, por meio de parcerias intra-governamentais voltadas a ações de atendimento às diretrizes de Governo Eletrônico e atividades associadas;

O desafio de compartilhamento, colaboração e intercâmbio do conhecimento e da produção científica e tecnológica produzidos na Rede Federal de Educação;

A necessidade de promover mecanismos de sustentabilidade e perenidade para iniciativas e ações no âmbito da Rede Federal de EPCT e da SETEC voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação em tecnologias digitais e seus produtos e resultados, resolve:

Art.1º Instituir a Rede Nacional de Pesquisa e Inovação em Tecnologias Digitais - RENAPI, no âmbito da SETEC/MEC e da Rede Federal de Educação Profissional, tendo a seguinte composição:

Gerência Nacional - responsável pelas concepções e diretrizes, pelo planejamento estratégico, pela gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos projetos e pela articulação com parceiros e colaboradores da RENAPI, tendo a seguinte estrutura:

- 01 (uma) Gerência Nacional;
- 01 (uma) Coordenação Geral;
- 01 (uma) Coordenação Executiva;
- 01 (uma) Coordenação Adjunta; e
- Assessorias Estratégicas.

§ 1º Compete à Gerência Nacional responsabilizar-se pelas concepções e diretrizes, por coordenar as ações de âmbito estratégico e realizar o planejamento estratégico da RENAPI.

§ 2º Compete a Coordenação Geral responsabilizar-se pela supervisão e controle das ações da RENAPI, bem como atuar no âmbito interno das ações junto à SETEC.

§ 3º Compete a Coordenação Executiva responsabilizar-se pela gestão administrativa, pelo acompanhamento e avaliação dos projetos da RENAPI.

§ 4º Compete a Coordenação Adjunta assessorar a Coordenação Executiva nas ações de gestão administrativa, acompanhamento e avaliação dos projetos da RENAPI.

§ 5º Compete as Assessorias Estratégicas responsabilizar-se pelo Assessoramento Estratégico ao Gerente Nacional, a Coordenação Geral e a Coordenação Executiva da RENAPI, nas questões a estes relacionados.

II. Comitê Consultivo - responsável pelas ações de orientação, assessoramento técnico e consultoria nas áreas de atuação da Rede Federal de EPCT, cujos membros são os coordenadores das câmaras que compõem o conselho representativo das Instituições da Rede Federal de EPCT;

III. Comitê Científico e Tecnológico - responsável pelo assessoramento técnico, científico e tecnológico, constituído pelos gerentes dos projetos integrantes da RENAPI e especialistas convidados; e

IV. Núcleos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologias Digitais, constituídos no âmbito da Rede Federal de EPCT.

Art. 2º A composição e competência de cada um dos incisos do Art. 1º desta portaria serão publicadas em portarias específicas, sendo parte integrante desta portaria.

Art. 3º A RENAPI ficará subordinada à Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional da SETEC/MEC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

### PORTARIA Nº 19, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 68 de 13 de setembro de 2010, publicado no DOU nº 176, Seção 3, de 14/09/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

- Departamento: Jogos
- Setorização: Futebol
- 1-Marcus Vinicius Ferreira dos Santos

WALDYR MENDES RAMOS

## CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

### PORTARIA Nº 37, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 77, de 17/09/2010, publicado no DOU nº 180, de 20/09/2010, Seção III, p. 105-6, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

## QUÍMICA

1-Marília Ribeiro Mello  
2-Wagner Campos da Silva  
3-Juliana Rocha Rodrigues Barcellos

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 151/DDPP/2010, de 18 de fevereiro 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 33 de 19.02.2010, Seção 1 onde se lê "Classificação: 4º Cristiane Noemi Rizawa..." "leia-se..." "Classificação: 4º Cristiane Noemi Kizawa..."

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

### PORTARIA Nº 1.364, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que consta do Processo 011887/2009, resolve:

aplicar à empresa MARIA APARECIDA FERREIRA DAVID-ME, com sede à Av. Bernardo Mascaranhas, 615, Bloco A, Bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, 36080-000, inscrita sob o CNPJ 10.255.159/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da Contrato representado pela Nota e Empenho nº 904986/2009, constantes no processo administrativo nº 011887/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento legal no Inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Art. 28 do Decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10.520/02 e subitens 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 590/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 520, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Portaria nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, que institui, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Comitê Executivo de Gestão do Macroprocesso do Crédito Tributário (CMTc), e revoga a Portaria nº 146, de 26 de março de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando a relação de interdependência entre os órgãos do Ministério da Fazenda que atuam na cadeia do macroprocesso do crédito tributário, bem como a necessidade de fortalecimento da coordenação e da governança no referido macroprocesso, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º e 6º da Portaria nº 116, de 25 de fevereiro de 2009, do Ministério da Fazenda, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
I - Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE), que o presidirá;

II - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);

VI - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

VII - Escola de Administração Fazendária (ESAF); e

VIII - Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

....." (NR)

"Art. 4º O CMCT contará com uma Secretaria-Executiva, provida pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do

CMCT: .....



II - prestar assistência direta ao Presidente;  
 V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente." (NR)  
 "Art. 6º O CMCT se reunirá mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, por solicitação de qualquer de seus membros." (NR)  
 Art. 2º Ficam revogados:  
 I - o parágrafo único do art. 6º da Portaria nº 116, de 25 de fevereiro de 2009; e  
 II - a Portaria nº 146, de 26 de março de 2009, do Ministério da Fazenda.  
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS**

**DECISÕES DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11893.000165/2008-56

Interessados: PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ nº 02.315.442/0001-52), CLAUDIO MIGUEL (CPF nº 873.788.928-15) e RODRIGO MIGUEL (CPF nº 277.056.678-43).

O Secretário Executivo do COAF toma pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 27 de outubro de 2010.

Ementa: Infração ao art. 8º, letra "b" da Resolução COAF nº 12, de 31/05/2005, combinado com o item 2 e 6 do seu anexo. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 3.129,74 (três mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) à Primeira Linha Factoring Fomento Mercantil Ltda. e de R\$ 3.129,74 (três mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) aos sócios administradores, Cláudio Miguel e Rodrigo Miguel, individualmente, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11893.000161/2008-78

Interessados: CINGULAR FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ nº 05.602.432/0001-96), LUCIO BOLONHA FUNARO (CPF: 173.318.908-40) e WLADIMIR APARECIDA RODRIGUES (CPF nº 012.325.078-14)

O Secretário Executivo do COAF toma pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 27 de outubro de 2010.

Ementa: Infração ao art. 8º, letra "b" da Resolução COAF nº 13, de 30/09/2005, combinado com os itens 2 e 6 de seu anexo. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 317.493,62 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) à Cingular Fomento Mercantil Ltda, e de R\$ 317.493,62 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) ao sócio administrador, Lúcio Bolonha Funaro, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei e excluir a responsabilidade administrativa de Wladimir Aparecida Rodrigues.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11893.000073/2009-57

Interessados: MG COBRANÇAS - MINAS ASSESSORIA E COBRANÇAS FINANCEIRAS LTDA (CNPJ nº 07.276.856/0001-33) e CARLOS WAGNER RIBEIRO DE SOUZA (CPF nº 274.143.456-53)

O Secretário Executivo do COAF toma pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 27 de outubro de 2010.

Ementa: Infração ao art. 8º, letra "b" da Resolução COAF nº 12, de 31/05/2005, combinado com os itens 3 e 6 de seu anexo. Infração ao art. 8º, letra "b" da Resolução COAF nº 13, de 30/09/2005, combinado com os itens 2 e 3 de seu anexo. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 20.789,21 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) à MG Cobranças - Minas Assessoria e Cobranças Financeiras Ltda, e de R\$ 20.789,21 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) ao sócio administrador, Carlos Wagner Ribeiro de Souza, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

DILSON PORFÍRIO PINHEIRO TELES  
 Secretário Executivo

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010**

Exclui pessoa(s) física(s) e jurídica(s) do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art.1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O(A) PROCURADOR(A)-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DIVINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial(Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art.14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao(a) Procurador(a)-Seccional da Fazenda Nacional em DIVINÓPOLIS-MG com endereço na Rua Moacir José Leite, nº 100, CEP 35.500-119, Bairro Santa Clara, Divinópolis/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

GUSTAVO GOMES LOPES DUARTE

**ANEXO ÚNICO**

Relação do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME	CNPJ/CPF
Foto Asia Ltda PA 12882.001008/2010-74	20.154.142/0001-10
Silvia Dimiz Confeções Ltda PA 12882.001031/2010-69	00.653.695/0001-00
Maoforte Componentes para Calçados Ltda PA 12882.001040/2010-50	86.436.169/0001-04
Portal Esquadrinhas Metálicas e Vidros Ltda PA 12882.001044/2010-38	71.491.898/0001-96
JJV Auto Acessórios Ltda PA 12882.001043/2010-93	86.672.433/0001-09
Bahamas Calçados Ltda ME PA 12882.001063/2010-41	25.409.301/0001-02
Cerealista Fenix Ltda PA 12882.001004/2010-96	16.916.074/0001-02
Haraso Comércio de Tratores e Peças Ltda PA 12882.001005/2010-31	38.749.800/0001-82
Promatec Projetos Materiais e Construções Ltda ME PA 12882.000556/2010-87	42.921.866/0001-85
Comércio de Pedras Ltda ME PA 12882.000648/2010-67	71.505.580/0001-17
José de Paula Lopes PA 12882.001006/2010-85	22.076.350/0001-74
Gilberto Francisco de Castro ME PA 12882.001007/2010-20	22.109.144/0001-13
Roberto José de Oliveira PA 12882.001009/2010-19	145.717.141-49
Comércio Pais e Filhos Ltda PA 12882.001010/2010-43	64.451.271/0001-46
Antônio Marcos de Lacerda PA 12882.001012/2010-32	196.075.806-30
Maria Beatriz da Silva Mendes ME PA 12882.001013/2010-87	01.456.257/0001-15

José Marques Resende e Cia Ltda ME PA 12882.001016/2010-11	26.262.360/0001-55
Gilberto Antônio de Castro ME PA 12882.001023/2010-12	23.180.599/0001-98
Velma da Silva Castro PA 12882.001024/2010-67	02.441.229/0001-97
Criações WYZE Industria e Comércio Ltda PA 12882.001025/2010-10	23.144.793/0001-18
Cobranças Minas Brasil Ltda PA 12882.001027/2010-09	20.948.451/0001-62
HS Industria e Comércio Ltda PA 12882.001030/2010-14	66.336.702/0001-59
José Sílvia Camilo PA 12882.001032/2010-11	20.174.531/0001-53
Katia Ottoni Amancio de Oliveira PA 12882.001033/2010-58	71.097.646/0001-87
Oficina Oliveira e Costa Ltda PA 12882.001035/2010-47	25.978.537/0001-51
Nanete Maria Mesquita ME PA 12882.001034/2010-01	25.894.072/0001-50
Uplam Agropecuária Ltda PA 12882.001036/2010-91	42.835.090/0001-80
Cal Prata Ltda PA 12882.001037/2010-36	24.058.521/0001-68
Nilton Aparecido da Purificação ME PA 12882.001038/2010-81	71.136.204/0001-00
Núbia Pires Guimarães Dias PA 12882.001039/2010-25	02.397.319/0001-28
João Alexandre Lopes ME PA 12882.001041/2010-02	71.046.619/0001-85
PCM Ltda PA 12882.001011/2010-98	25.510.009/0001-73
Supermercado Dom Bosco Ltda PA 12882.001015/2010-76	38.558.052/0001-50
Davi Paduá Ribeiro PA 12882.001028/2010-45	525.761.246-15
Divinópolis Industria e Comércio da Moda LT PA 12882.001029/2010-90	66.345.521/0001-99

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 17, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA/MG, no uso da competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303/2006, com fundamento no art.7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alterados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido a Procurador Seccional, Maria do Socorro Santos de Castro, da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, situada na Rua Aluizio de Melo Teixeira nº 378, Fabricio, Uberaba/MG, CEP 38065-290.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

**ANEXO ÚNICO**

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROC DE EXCLUSÃO
Auto Peças Piunhi Ltda ME	71.381.453/0001-53	12882000889/2010-14
Botinas Cursos de Búfalo Ltda	03.395.401/0001-86	12882000843/2010-97
Clesio Rodrigues Gomes -ME	22.359.244/0001-06	12882000941/2010-24
Comércio de Madeiras Brasil Ltda	22.045.264/0001-02	12882000927/2010-21
Cartume Piunhi Ltda.	16.786.964/0001-47	12882000844/2010-31
Imprecol-Industria de Premoldados de Cimento Oliveira Ltda	02.782.211/0001-59	12882000930/2010-44
José Luiz de Oliveira Vaz	86.549.995/0001-60	12882000884/2010-83
José messias dos santos ME	86.563.319/0001-40	12882000838/2010-84
Lucirlei Maia Guimarães da Silva	02.545.144/0001-59	12882000856/2010-66
Maria de Fátima Alves Oliveira ME	71.400.980/0001-68	12882000830/2010-18
Maria de Paula Faria ME	02.909.256/0001-41	12882000913/2010-15
Max Kazuo Nishio ME	26.020.628/0001-42	12882000910/2010-60
Mirian Fernandes Alves	03.641.532/0001-04	12882000895/2010-63
Nilza Maria de Andrade	25.203.100/0001-46	12882000883/2010-39
Nivaldo Alves de Oliveira	66.451.725/0001-04	12882000914/2010-51
Paulo Pain Pereira -ME	25.961.491/0001-68	12882000910/2010-73
Pedro Antonio Beraldo Batista	02.484.911/0001-67	12882000929/2010-10
Sacalão/Oliveira Albreu Ltda	04.223.180/0001-21	12882000832/2010-15
Sermalheria Oliveira Ferreira Ltda	22.656.573/0001-00	12882000840/2010-53
Supermercado Lisboa Ltda ME	22.723.068/0001-31	12882000846/2010-21
Valdiete Aparecida Lima Neto	02.558.414/0001-66	12882000823/2010-16
Via Nure Ltda	01.414.677/0001-39	12882000849/2010-64
Zamoni Faria ME	20.786.463/0001-38	12882000860/2010-24